

CARTÃO DE RESIDENTE

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, EMISSÃO E UTILIZAÇÃO

I

CARTÃO DE RESIDENTE

1. É criado o Cartão de Residente, que conferirá aos seus titulares o direito ao estacionamento no espaço disponível na zona de estacionamento mais próxima da sua residência e indicada no cartão.
2. O titular do Cartão de Residente tem direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da zona indicada no cartão e sem qualquer limite horário.
3. Os veículos, quando estacionados, serão obrigatoriamente identificados através do respectivo cartão de residente, a colocar no “tablier” do veículo, em sítio bem visível do exterior.

II

CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO

1. O Cartão de Residente deverá conter:
 - a) a zona de estacionamento de duração limitada;
 - b) o respectivo prazo de validade;
 - c) a matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano, caducando sempre no final do prazo indicado no cartão, salvo se houver pedido de renovação do mesmo devidamente deferido.
3. O cartão tem validade anual, com início a 1 de Fevereiro de cada ano.

III BENEFICIÁRIOS

1. Terão direito ao Cartão de Residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área/zona de estacionamento de duração, desde que não disponham de estacionamento no imóvel que habitam, nem tenham possibilidade de estacionar nas zonas reservadas a residentes nas imediações das suas residências e:

- a) sejam proprietários de um veículo; ou
- b) sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; ou
- d) tenham um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel.

2. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do Cartão de Residente.

IV REQUERIMENTO E INSTRUÇÃO (DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO CARTÃO)

1. O pedido de emissão do Cartão de Residente far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devendo os interessados exhibir os seguintes documentos:

- a) carta de condução;
- b) cartão de cidadão;
- c) bilhete de identidade;
- d) cartão de eleitor ou, no caso de residir há menos de 6 meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- e) certidão do registo de propriedade ou declaração Mod 1 do IMI ou contrato de arrendamento ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
- f) título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do antecedente ponto III, documento de aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira; documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo, respectivamente;

§ Único. Ficam dispensados da exibição dos documentos indicados nas alíneas c) e d), do n.º 1 do antecedente ponto III, quem exhibir cartão de cidadão.

2. A título excepcional, poderá ser atribuído o Cartão de Residente a pessoas que não tenham veículo por qualquer dos vínculos previstos nas alíneas do n.º 1, do ponto III.

§ Único. Nestes casos, com vista à avaliação do pedido, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em substituição dos previstos na alínea e), do n.º 1 do ponto IV.

- a) declaração passada pela entidade proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao interessado, acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.

3. O pedido de renovação do Cartão de Residente deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos mesmos documentos indicados no n.º 1 do presente ponto IV, entre o dia 1 e 20 de Janeiro.

4. Nos dez dias subsequentes, os Serviços de Urbanismo terão de emitir informação sobre as condições de atribuição indicadas no n.º 1, do ponto c, e os Serviços Administrativos elaborarem os respectivos cartões para entrega aos beneficiários.

V

MUDANÇA DE DOMICÍLIO OU DE VEÍCULO/FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO DE RESIDENTE

1. Constituem obrigações do titular do Cartão de Residente:

- a) devolver imediatamente o Cartão de Residente sempre que deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene, por qualquer forma, o veículo;
- b) comunicar, no prazo máximo de 15 dias, a substituição do veículo;
- c) comunicar de imediato o furto ou extravio do cartão, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos resultantes da sua má utilização;
- d) comunicar atempadamente outras ocorrências susceptíveis de porem em causa a normal utilização do cartão de residente.

2. A inobservância do preceituado nas alíneas anteriores determina a anulação do Cartão de Residente e a perda do direito a novo distintivo, para além de incorrerem nas demais responsabilidades que possam advir do acto praticado.